LEI Nº 5.485, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do "Parque Ecológico Chico Mendes" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o "Parque Ecológico Chico Mendes", com área aproximada de 26.255,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, de propriedade do Município de Formiga, localizado no Bairro Mangabeiras, zona urbana, caracterizado como "Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral", conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º São objetivos da criação do Parque Ecológico Chico Mendes a preservação do ecossistema natural, a recuperação das áreas degradadas e a promoção da educação ambiental.

§ 1º. O Parque Ecológico Chico Mendes poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população, vedada sua utilização para fins econômicos.

§ 2º. Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como responsabilizar-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

Art. 3º O Parque Ecológico Chico Mendes é delimitado por polígono irregular que, se inicia na confrontação da Rua Aluisio Bernardes de Castro com Lote 11 da Quadra 31, segue confrontando com o Lote 11 da Quadra 31, medindo 25,00 metros, volve a direita confrontando com o Lote 14 da Quadra 31, medindo 25,00 metros, segue confrontando com a Rua Rio São Francisco, medindo 12,00 metros, volve a esquerda confrontando com a Rua Rio São Francisco, medindo 60,00 metros, volve a direita confrontando com os Lotes 01 a 04 da Quadra 27, medindo 50,00 metros, segue confrontando com a Rua Rio Negro, medindo 12,00 metros, segue confrontando com os Lotes 01 e 04 da Quadra 23, medindo 50,00 metros, segue confrontando com a Rua Rio Jaguaribe, medindo 12,00 metros, segue confrontando com os Lotes 01 a 04 da Quadra 19, medindo 50,00 metros, segue confrontando com a Rua Rio Araguaia, medindo 12,00 metros, volve a esquerda confrontando com a Rua Rio Araguaia, medindo 25,00 metros, volve a direita confrontando com a Rua Mario Cristino, medindo 50,00 metros, volve a direita confrontando com a Rua Rio Tocantins, medindo 25,00 metros, volve a esquerda confrontando com a Rua Rio Tocantins, medindo 12,00 metros, segue confrontando com os Lotes 01 a 04 da Quadra 11, medindo 50,00 metros, volve a direita confrontando com a Rua Rio Tapajós, medindo 60,00 metros, volve a direita confrontando com os Lotes 13 a 10 da Quadra 11, medindo 50,00 metros, volve a esquerda confrontando com o Lote 10 da Quadra 11, medindo 25,00 metros e volve a direita confrontando com a Rua Aluisio Bernardes de Castro, medindo 285,00 metros, até encontrar o ponto inicial com o Lote 11 da Quadra 31; até atingir o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, totalizando uma área de 26.255,00 metros quadrados, cuja a finalidade é a proteção do ambiente natural e o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental.

Art. 4º A fim de viabilizar a preservação do ambiente, será elaborado o seu diagnóstico ambiental voltado ao desenvolvimento sustentável, que constituirá o Plano de Manejo do Parque Ecológico

Chico Mendes.

§ 1º. A elaboração de Plano Manejo do Parque Ecológico Chico Mendes seguirá as orientações do roteiro metodológico de planejamento editado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais - IBAMA.

§ 2º. As diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo serão de cumprimento obrigatório e deverão ser contempladas no regulamento do Parque.

§ 3º. A implantação de qualquer benfeitoria ou infraestrutura na área do Parque deverá atender as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo.

Art. 5º O entorno do Parque Ecológico Chico Mendes, compreendido em uma área com largura de 100 metros, sofrerá restrições quanto à altura das edificações e de uso do solo.

§ 1º. O Plano de Manejo do Parque Ecológico Chico Mendes detalhará para as edificações adjacentes o índice de risco ambiental das atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço, bem como as distâncias mínimas a serem respeitadas em seu entorno.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços já em funcionamento dentro da área de entorno do Parque deverão se adequar ao previsto na presente lei e sua regulamentação.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou instrumentos similares com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva manutenção e manejo do Parque.

Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico Chico Mendes serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal